



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

DECRETO Nº 012/2019, de 14 de Novembro de 2019.

Declara Situação de Emergência
nas áreas do Município afetadas por
estiagem, conforme IN/MI 02/2016.
Nº 01/2012-1.4.1.1.0 e dá outras
providências.

A Senhora Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa, Prefeita do município de Belém, localizado no estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que a ocorrência da estiagem na área rural e urbana ocasionou a diminuição considerável da capacidade de exploração da água, com o agravante da situação de anormalidade nos reservatórios naturais, poços, açude, barreiras e barragens, que estão abaixo de sua capacidade hídrica, resultando danos materiais, prejuízos econômicos e sociais e perdas consideráveis na agricultura e na pecuária em todo o território do município.

II- Que em decorrência dos seguintes danos resultante prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes FIDE em anexo;

III- Ainda precariedade da Prefeitura Municipal de Belém em dispor de recursos financeiros para prestar socorro às famílias;

V – Que o parecer do Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como seca, **conforme IN/MI nº 02/2016-1.4.1.1.0**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no **Art. 5º** do Decreto-Lei nº **3.365**, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

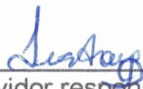
Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa
Prefeita

Este Decreto foi publicado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração deste município em 14 de Novembro de 2019 e publicada no mural desta prefeitura nesta mesma data.

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM/AL REGISTRADO E PUBLICADO EM <u>14 / 11 / 19</u></p> <p> Ass. do servidor responsável</p>
